



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, ARQUIBACADAS, CAMAROTES, DISCIPLINADORES, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, MOTOR GERADOR E TELÃO, A SEREM UTILIZADOS EM FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de processo licitatório de Pregão Presencial nº 028/2017-PMA, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação com montagem e desmontagem de palco, arquibancadas, camarotes, disciplinadores, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, motor gerador e telão, a serem utilizados em festividades tradicionais do município de Abaetetuba/PA

Encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente às minutas do edital e do contrato do Pregão Presencial em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que esta procuradoria atem-se tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato referentes ao procedimento licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



obediência à Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02, fugindo à competência da procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa ao delimitar serviços tidos como essenciais.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, existe também recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

Consta, ainda, cotações de preços, o levantamento de custos, despacho da contabilidade, autuação, minuta de edital.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei nº.10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No tocante ao tipo de licitação escolhido (menor preço por item), vale ressaltar que o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02, estatui o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Art. 23 { omissis}.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No caso posto, como já mencionado, a Administração previu para o certame o julgamento pelo tipo licitatório "menor preço por item" pois este será um formato mais vantajoso para a Administração diante da gerada ampliação da disputa que proporciona. Haverá, então, o parcelamento do objeto em vários itens, para os quais os licitantes poderão ofertar propostas individuais (diferentemente do que ocorreria, se todos os itens fossem reunidos em um único lote).

Desta forma examinada a referida minuta e o contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

Assim, o edital por sua vez seguiu todas as cautelas recomendadas pela lei federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8666/93.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela possibilidade de realização do presente processo licitatório por estarem



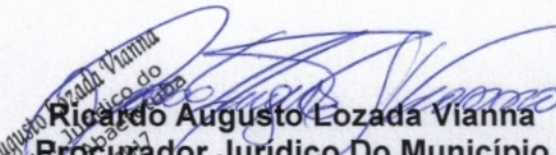
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 28 de Dezembro de 2017.


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico do Município
OAB/PA 22.813
Portaria 009/2017